

PORTARIA Nº 019//2023/GAB/SETASC/MT

Regulamenta o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso

de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.051 de 12 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 721 de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141/SETASC/MT que institui a Agenda Regulatória da Política de Assistência Social-MT - biênio 2022/2023.

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 07 de 30 de novembro de 2022, que Pactua os Critérios de Partilha dos Recursos destinados ao Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT e suas alterações.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 19/2022 que aprova a Resolução nº 07/2022 da CIB SUAS MT e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o cofinanciamento estadual, na modalidade fundo a fundo, dos serviços socioassistenciais e aprimoramento da gestão do Suas, e dos benefícios eventuais por meio de Blocos de Financiamento da assistência social.

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Bloco de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais vinculados a uma finalidade calculados com base nos critérios de partilha aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

II- Bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III- Receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recurso e das aplicações financeiras do exercício.

IV- Competência: período a que se refere a despesa estadual, conforme o cronograma de cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse.

## CAPÍTULO II

### Dos Blocos de Financiamento

Art. 3º Os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, dos benefícios eventuais e do

incentivo financeiro à gestão do Suas passam a ser organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I -Piso Mato-grossense;

II - Piso de Benefício Eventual;

Art. 4º Os critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual para o Piso Mato-Grossense e do Piso de Benefícios Eventuais terão como referência os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, considerados quantitativos de cadastros das famílias em cada município e a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso - FEAS/MT.

Art. 5º O valor mensal do Piso Mato-grossense será calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no CadÚnico em cada município com renda per capita de até meio salário mínimo, multiplicado pelo valor de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

§1º A base de dados utilizada para o cálculo do Piso Mato-Grossense terão como referência para cada município o mês 12/2021 do CadÚnico.

§2º O valor mensal para repasse será de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º O valor anual será calculado multiplicando o valor do resultado mensal por 12 (meses).

Art. 6º O valor mensal do Piso de Benefícios Eventuais será calculado considerando 50% (cinquenta por cento) das famílias cadastradas no CadÚnico em cada município, multiplicado pelo valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

§1º A base de dados utilizada para o cálculo do Piso de Benefícios Eventuais terá como referência 12/2021 do CadÚnico.

§2º O valor mensal para repasse será de no mínimo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§3º O valor anual será calculado multiplicando o valor do resultado mensal por 12 (meses).

Art. 7º Na soma dos valores dos Pisos, art. 5º e 6º desta portaria, nenhum município receberá valor mensal inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

Parágrafo único - Os municípios, cuja soma total dos Pisos, Mato-Grossense e Benefício Eventual for inferior ao pactuado em 2022, terão os valores mantidos.

Art. 8º A atualização e revisão dos critérios de partilha serão realizados bianualmente considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício em vigência.

Art. 9º O Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense é destinado ao financiamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção e para o aprimoramento da gestão do SUAS local.

Art. 10 O Bloco de Financiamento de Benefícios Eventuais é destinado ao financiamento dos benefícios eventuais regulamentados em âmbito municipal em acordo com as normativas vigentes e suas atualizações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Transferências

Art. 11 Os recursos para cada bloco de financiamento serão transferidos observando os critérios de partilha estabelecidos para cada piso, pactuados em CIB e aprovados pelo CEAS.

§1º A SETASC poderá bloquear a transferências de recursos e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços e dos recursos, respeitado o disposto no Decreto estadual nº 721 de 23 de novembro de 2020.

Art. 12 Os recursos do Cofinanciamento Estadual de Assistência Social serão transferidos aos municípios, de forma regular, automática e programada, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social -FMAS.

Art. 13 As transferências dos recursos a que se refere o artigo 3º ficam condicionadas aos termos do art. 40 da Lei estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 14 Os repasses concernentes aoCofinanciamento Estadual serão realizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS/MT.

Art.15 Os recursos do cofinanciamento estadual deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, abertas em instituição financeira oficial, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando a inscrição do

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ], em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.]

§1º O FMAS promoverá a abertura de uma conta bancária corrente no respectivo fundo para movimentação dos recursos do Cofinanciamento Estadual para o Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais.

§2º Para recebimento dos recursos do Bloco do Piso Mato-Grossense poderá ser utilizada a mesma conta corrente bancária já vinculada ao recebimento do Cofinanciamento Estadual existente.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução das ações de assistência social a ele referenciadas, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. §5º Fica vedada a aplicação de recursos em conta centralizadora ou qualquer outro mecanismo semelhante.

## CAPÍTULO V

### Da Execução

Art. 16 A execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual deve:

I - no caso do Bloco do Piso Mato-grossense, ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativas que os regem.

II - no caso do Bloco do Piso de Benefício Eventual, ser compatível com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativas que os regem.

Art. 17 Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento, devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades definidas para estes.

Art. 18 Os recursos do Bloco de Financiamento do Piso Mato-grossense devem ser utilizados na execução direta dos serviços, programas e projetos de assistência social, assegurando sua oferta dentro dos padrões e condições normatizadas, e nas ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão do Suas, nas categorias de custeio e de capital, conforme as normativas que regem a matéria e manual de utilização do recurso.

Art. 19 Os recursos de cofinanciamento do Piso Mato-grossense poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações continuadas de assistência social, conforme inciso XIV parágrafo 2º do art. 39 da Lei estadual nº 11.664/2022.

§1º Os profissionais de que trata do caput são aqueles estabelecidos pela NOB RH/SUAS e as Resoluções do CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

§2º O pagamento de pessoal de que trata o caput inclui qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, e encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de Previdência.

§3º Não será admitido o pagamento de aviso prévio indenizado, multa do FGTS, dobra relativa a férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação. §4º A aplicação de recursos de cofinanciamento no pagamento de profissionais não gera vínculo empregatício destes profissionais com o Estado.

Art. 20 Os recursos financeiros do Bloco do Piso de Benefícios Eventuais devem ser utilizados conforme regulamentação municipal vigente, que esteja em conformidade às normativas estadual e federal que norteiam sobre o tema.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

Art. 21 Compete aos Municípios zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pelo estado executados direta ou indiretamente por estes.

§1º Os entes serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre quando solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução com recurso próprios do ente para as respectivas contas vinculadas no FMAS, durante o exercício financeiro do recebimento do recurso, não empregados na sua finalidade e/ou irregularidades ocorridas neste, referentes aos serviços, programas e projetos e benefícios eventuais, após análise e autorização da SETASC

§2º Os documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos dos Blocos de financiamento deverão ser mantidos em boa conservação, devidamente identificados e à disposição da SETASC e controle social, além dos órgãos de controle interno e

externo, conforme estabelecido pela Portaria SNAS nº 124/2017.

Art. 22 Os gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social terão até 90 dias contados a partir da publicação desta portaria para abertura da nova conta corrente para recebimento do Bloco de financiamento do Piso de Benefícios Eventuais sob a lógica da presente portaria.

Art. 23 Os saldos remanescentes dos recursos existentes na conta do Cofinanciamento Estadual dos exercícios anteriores deverão ser reprogramados e executados na lógica do Bloco de financiamento do Piso Mato-grossense, cuja conta passará a ser vinculada.

Art. 24 A SETASC poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta portaria.

Art. 25 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(original assinada)

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO

Secretária Interina de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 593d28b6

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)